

PROJETO DE LEI N.º DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Cria o Programa de Restaurantes Populares e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Programa de Restaurantes Populares, destinado a propiciar refeições equilibradas e de boa qualidade a preços acessíveis à população carente, vinculado aos Ministérios, do Desenvolvimento Social, do Trabalho e Emprego, da Agricultura, poderá ser executado diretamente ou com a participação de entidades da sociedade civil e de empresas privadas.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, em especial no que refere às normas definidoras do público-alvo, às regras de participação de entidades e de empresas e aos critérios objetivos de escolha dos beneficiários do Programa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que submeto à apreciação dos nobres Pares, tem por finalidade institucionalizar o Programa de Restaurantes Populares, destinado a propiciar refeições equilibradas e de boa qualidade a preços acessíveis à população carente.

Uma das principais vitrines sociais do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, os restaurantes populares, estão até agora, beneficiando basicamente prefeituras que são do PT. Além disso, assim como outros programas federais, o Rede Solidária de Restaurantes Populares tem uma execução orçamentária lenta, os pagamentos chegaram a apenas 20% da dotação total prevista para 2004, cerca de R\$ 4 milhões.

Das 18 cidades que tiveram verbas da União comprometidas no Orçamento deste ano para a criação dos restaurantes populares, 13 são do PT. Outras quatro são de legendas da base aliada. Há apenas um município de oposição, no caso, uma cidade administrada pelo PFL, para a qual há verbas previstas.

O dinheiro para os restaurantes vem do Ministério do Desenvolvimento Social. É enviado por meio de convênio com as prefeituras. Na maior parte dos casos, o dinheiro é usado para reforma de instalações e compra de equipamentos.

Os restaurantes devem servir refeições por R\$ 1,00 , onde parte é subsidiada pelas prefeituras, e a presente proposição prevê a participação de entidades e empresas privadas, para a universalização do programa.

É importante ressaltar que a segurança alimentar e nutricional é a concretização do que estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e seu atual conceito foi adotado pelo Brasil a partir de 1986, com a I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, consolidando-se em 1994 na realização da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar. Conforme foi afirmado em documento da Política Nacional de Alimentação e Nutrição há alguns anos, a segurança alimentar e nutricional passou a ser considerada requisito básico para a afirmação plena do potencial de desenvolvimento físico, mental e social de todo ser humano.

Com o objetivo de proteger e facilitar a ação dos indivíduos e comunidades em busca da capacidade de alimentar-se de forma digna, colaborando para que todos possam ter uma vida saudável, ativa e participativa e, principalmente, de qualidade.

Este projeto tem o cuidado de expressamente afirmar que o Programa de Restaurantes Populares, que será regulamentado pelo Poder Executivo, tem o objetivo primordial de dar acesso físico, coletivo e individual ao alimento, em quantidade suficiente e com boa qualidade, juntamente com

outros setores governamentais, sociedade civil e produtores do primeiro setor, à população carente e necessitada.

O acesso das famílias a uma alimentação digna e saudável é requisito direto para o ingresso no trabalho, no emprego, à renda, enfim ao crescimento. Com a aprovação deste Projeto de Lei, estaremos todos, dando um passo decisivo rumo ao um requisito básico, a fim de possibilitar o crescimento e o desenvolvimento humano de nossa população, com qualidade de vida e cidadania.

Por fim, a medida se justifica, por pretender atender ao interesse público, proporcionando, uma vida mais saudável à população carente e, consequentemente resgatando a dignidade desses cidadãos, conforme os princípios constitucionais vigentes e os deveres do Estado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Carlos Nader
PL/RJ